



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 029/2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 010/2013 NO QUE TANGE AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA DOAÇÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DO PODER REGULAMENTAR, INSCULPIDO NO INCISO IV DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA

Art. 1º. Para fins de regulamentação do § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 010/2013; que dispõe sobre a doação de imóveis públicos não edificados de titularidade do Município de Santana do Itararé/PR para famílias de baixa renda; serão considerados carentes o núcleo familiar que atende aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – Ser residente no Município de Santana do Itararé/PR;

II – Não possuir outro imóvel no Município de Santana do Itararé/PR;

III - Não possuir renda familiar mensal superior a dois salários mínimos;

IV – Estar casado ou possuir união estável, sendo esta última devidamente comprovada mediante declaração;

V – Não ser servidor público ou parente até o segundo grau consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral de servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

VI – Não ter sido beneficiado como donatário por outro Programa Habitacional do Governo Federal, Estadual ou do Município.

§ 1º. Núcleos familiares compostos por crianças menores de 12 anos e/ou idosos acima de 60 anos terão preferência na escolha dos donatários.

§ 2º. Igualmente terão preferência os núcleos familiares que apresentarem o maior número de integrantes de faixa etária entre 0 e 12 anos.

Art. 2º. Para comprovação do disposto no artigo anterior a Secretaria Municipal de Ação Social elaborará laudo conclusivo e colherá declarações dos donatários.

Art. 3º. Verificada a falsidade da declaração a doação será revertida ao Poder Público Municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

Art. 4º. Ficam expressamente excluídos dos benefícios do presente programa pessoas possuidoras ou proprietárias de qualquer bem imóvel.

Parágrafo Único: O Departamento de Tributos do Município emitirá certidão sobre a incidência de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em nome do pretense donatário(a), quando não for possível identificar o status de proprietário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

Art. 5º. As doações vincularão o registro do imóvel ao cônjuge feminino dos donatários, sendo as despesas com escritura outorgadas em nome do casal.

Parágrafo único: Se à época do falecimento o(s) donatário(s) não possuir (em) herdeiro(s) necessário(s), o imóvel reverterá ao Município de Santana do Itararé.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 6º. Fica terminantemente proibida, a alienação mediante venda ou qualquer modalidade de transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 10 (dez) anos.

§ 1º. Os imóveis recebidos em virtudes dessa lei não podem ser objeto de locação ou sub-locação.

§ 2º. Aos imóveis deve ser dada finalidade exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao patrimônio público.

§ 3º. Verificada a transferência do imóvel a qualquer título para terceiros, o mesmo será revertido ao Município de Santana do Itararé, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ DE JESUS IZAC

Prefeito Municipal